

LEI MUNICIPAL Nº 830/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS DE ÁGUA EM: CASAS LOTÉRICAS, BANCOS, CORREIOS E CONGÊNERES QUE OFERTEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as casas lotéricas, bancos, correios e congêneres, obrigados a colocar à disposição dos usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como, a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis para uso dos clientes.

Parágrafo Único – Os banheiros e os bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e, com identificação para uso de pessoas portadoras de deficiência locomotora.

Art. 2º - Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º - As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas vigentes, estabelecidas pela vigilância sanitária do município.

Art. 4º - As casas lotéricas, bancos, correios e congêneres, não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

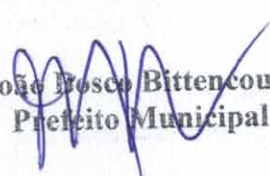
Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adequação dos estabelecimentos citados no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) UPMs (Unidade Padrão Municipal), aplicada a cada dia de atraso.

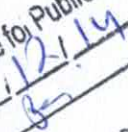
Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 09 de dezembro de 2014.


João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 11/12/14


Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
Assessora - Mat. 006